CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
Vereador Edcarlos Santos

PROJETO DE LEI N° 15 /2023

Institui o programa interagir, que cria protocolos e fluxo no atendimento à pessoa com deficiência/transtornos escolares e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Bariri o PROGRAMA INTERAGIR, cujo objetivo é oferecer orientações, atendimentos, encaminhamentos e interlocuções com as equipes multiprofissionais dos pontos de atenção da Rede de Cuidados na saúde, educação, assistência social e mercado de trabalho das pessoas com deficiências, transtornos TDHA, TDA, TOD e de sua família nos diferentes pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

§ 1° São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena na sociedade em igualdade de condições com as demais.

§ 2° A estimulação precoce deve ser preconizada em qualquer caso de suspeita ou desenvolvimento atípico da criança, independente de confirmação diagnóstica.

Art. 2º Terão direito a acompanhamento especializado em sala de aula no ensino regular:

I - O estudante com deficiência, conforme disposto na segunda parte do inciso XIII do artigo 3º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

Câmara Municipal de Bariri/SP
30 NOV 2023
PROTOCOLO Nº 850

II - O estudante com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em conformidade com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para o qual também dará suporte à comunicação e à interação social.

III - Os alunos público-alvo da educação especial terão direito ao profissional de apoio escolar (cuidador) para realização das atividades de vida diária (alimentação, higiene e locomoção), conforme a primeira parte do inciso XIII do artigo 3º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º O processo de análise para comprovar a real necessidade de apoio escolar (especializado ou não), deverá obedecer aos procedimentos listados abaixo:

I - Relatório da equipe docente do ensino regular que atende o aluno;

II - Relatório da equipe gestora e demais profissionais da educação sobre as habilidades e capacidades do aluno nos demais espaços escolares;

III - Relatório dos profissionais de psicopedagogia e da sala de atendimento educacional especializado;

IV - Relatório de profissionais da equipe multidisciplinar (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico, psicólogo, terapeuta ocupacional, entre outros).

V - Encaminhamento dos relatórios ao Centro de Referência que dará o parecer sobre a necessidade do acompanhante especializado ou não na sala de aula de ensino regular.

VI – A avaliação da necessidade de apoio escolar (especializado ou não) deverá ocorrer ao final de cada ano letivo ou sempre quando a necessidade for apontada, seja pela família ou pela equipe escolar, a partir da solicitação de nova análise levando em consideração os avanços, retrocessos ou estagnação no desenvolvimento escolar do aluno.

Art. 4º - Sobre os alunos deficientes auditivos e visuais:

I - O aluno surdo terá direito ao ensino da Libras e dos demais componentes curriculares em Libras, sendo essa sua primeira língua e a língua portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua;

II - Os alunos cegos terão direito ao Sistema Braille;

III -Todos os alunos terão direito ao uso de recursos de tecnologia assistiva, de baixa e alta complexidade, de forma a ampliar suas habilidades funcionais, promovendo sua autonomia e participação.

Art. 5º Todos os serviços disponíveis estarão sob a gerência e supervisão do Centro de Referências.

Art. 6º Caberão às equipes a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individualizado Funcional para a pessoa com deficiência/transtornos escolares.

Art. 7º A equipe técnica deverá ser constituída minimamente pelos seguintes profissionais devidamente habilitados:

I – Psicólogo;

II - Terapeuta Ocupacional;

III – Fisioterapeuta;

IV – Fonoaudiólogo;

V - Assistente Social;

VI- Professor de Educação Especial.

Art. 8°. O Centro de Referências contará com empregados públicos, bem como com uma comissão intersetorial composta nos moldes da Lei n° 13.019/2014, denominada "Comissão de Monitoramento e Avaliação" (CMA).

Art. 9°. Deverá ser constituída uma equipe gestora composta pelos membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento (CMA) e por empregado público pertencente ao Centro de Referências, com as seguintes atribuições;

I - Monitorar todas as atividades inerentes ao Programa Interagir.

II - Avaliar mensalmente as ações das equipes envolvidas emitindo pareceres e sugestões.

III - Avaliar recursos físicos, humanos e financeiros quanto ao seu melhor uso dentro das normas da lei.

IV - Monitorar e avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Individualizado Funcional para a pessoa com deficiência/transtornos.

V - Reunir-se com as Diretorias quando houver necessidade significativa, a pedido da Gestão do Programa ou de qualquer das Diretorias que fazem parte do Programa Interagir.

Art. 10. O fluxograma que formalmente são realizados através de protocolos que geram encaminhamentos, com objetivo de facilitar e dinamizar o atendimento à pessoa com deficiência na rede pública municipal, deverá ser elaborado em conjunto pelos setores de saúde, educação e serviço social, sob a coordenação do Centro de Referências.

1. Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A garantia de direitos de cidadania no campo das políticas públicas de educação, transporte, habitação, assistência social, trabalho, esporte e lazer é, portanto, fundamental tanto para a prevenção de incapacidades quanto para a promoção de saúde, a ampliação da autonomia e as possibilidades de inclusão e reabilitação psicossocial, devendo ocupar preocupação central na articulação do cuidado proposto. A conquista dos direitos comuns, o reconhecimento das pessoas com TEA como cidadãos, passa necessariamente pelo reconhecimento das diferenças e especificidades, oferecendo-se a acessibilidade atitudinal, acessibilidade arquitetônica e as ajudas técnicas que se fizerem necessárias.

Fruto de intenso debate, foi recentemente sancionada no Brasil, em 6 de junho de 2015, a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. O Centro de Referência torna-se a ferramenta necessária para que todo o processo do Programa Interagir não se torne fragmentado, assim o Centro de referência. efetua-se como o instrumento regulador das ações e processos que envolvem o Programa. Função primordial do Centro de Referência é regular a demanda, tendo para isso controle sobre os serviços oferecidos na rede para a o diagnóstico e acompanhamento.

Do princípio da educabilidade devemos observar que o postulado pelo autor Philippe Meirieu (1998), para quem a Pedagogia deve atuar diferencialmente (Pedagogia Diferenciada) como um dispositivo para a democratização da educação, uma vez que as aprendizagens sempre são pautadas por ritmos, construções cognitivas e formas diferenciadas e singulares de aquisição dos conhecimentos. Portanto, cabe ao professor desenvolver estratégias e procedimentos que possam atender aos percursos específicos de cada estudante e acompanhá-lo na construção de suas aprendizagens.

A família do usuário com deficiência necessita de cuidados e atenção tanto quanto ele pela responsabilidade que ela traz consegue, e com isso vem o medo e insegurança. Para algumas famílias receber o diagnóstico pode ser bem difícil e quando desconhecem sobre o assunto o impacto sobre a família pode ser grande e consequentemente podem vivenciar uma insegurança ainda maior e até mesmo desencadear um isolamento social no qual se afasta da convivência familiar e da sociedade pelo simples fato do filho/filha ter sido diagnosticado. Contudo, é de extrema importância ter esse cuidado com a família para não se sentirem mais fragilizadas e expostas pela situação em que estão vivendo. Nesse sentido, é primordial que todos os membros do grupo familiar recebam atenção e cuidado, sejam incluídos no sistema de proteção social, posto que ao se doar para garantir a pleno desenvolvimento e qualidade de vida de todos os envolvidos, os demais membros ficam fragilizados demandando que recebam um olhar sistêmico das equipes profissionais que os acompanham.

Dentro de todo trabalho que foi realizado durante estes 4 meses de reuniões junto aos Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, diretorias de Serviço Social, diretoria de Educação e diretoria de Saúde e todos os profissionais envolvidos, é importante salientar que este programa sai justamente deste debate, destas reuniões, com a aprovação da sociedade e seus representados, com aprovações nas reuniões destes conselhos e registrados em atas.

A importância deste programa se resume em conectar os serviços já existentes na rede pública municipal e a partir deles os investimentos em ações complementares, promovendo assim um atendimento com dignidade à pessoa com deficiência e todas as pessoas envolvidas no processo.

O que hoje vemos, é uma demora exagerada para poder ter um diagnóstico, muitos pais, familiares, responsáveis estão há vários anos correndo atrás de saber qual o diagnóstico de seus filhos e como tornar a vida deles mais fácil, que tipo de tratamento iniciar, quais redes de apoio contar.

É com este espírito, de fazer a rede funcionar de maneira conectada e sincronizada, facilitar e dinamizar acesso aos cuidados da pessoa com deficiência, que peço aos nobres vereadores a aprovação desta lei, que se somara há vários outros esforços no sentido de atender este público com dignidade.

Sala das Sessões "Dr. Amélio Tanganelli"

30 de novembro de 2023.

EDCARLOS SANTOS

VEREADOR